



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.610

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO N. 6.759 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

Abre o crédito especial de ...
NCR\$ 3.000.000,00 para construção do Matadouro Industrial — Frigorífico do Maguari, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, item III, da Constituição Estadual, e, de acordo com a autorização do Decreto-Lei n. 47, de 14 de agosto de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros novos) destinado à construção do Matadouro Industrial — Frigorífico do Maguari, nesta Capital.

Art. 2º — Correrá o crédito especial aberto por este Decreto à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8680)

DECRETO N. 6760 DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe é conferida

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

pelo artigo 92 da Constituição Política do Estado do Pará e nos termos do decreto-lei n. 36, de 30 de julho de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — São delegados, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ — IDESP, os poderes necessários ao cumprimento das funções de Órgão Gestor do FAE-Pará, competindo-lhe celebrar, em nome do

Governo do Estado do Pará — Entidade Financiadora do FAE-Pará os contratos de empréstimo, estabelecendo e/ou aceitando as normas e condições em que devam ser os mesmos firmados, assumindo todas as obrigações compreendidas nas operações disciplinadas por esses instrumentos, bem como captar e/ou liberar recursos, especialmente os destinados pelo Estado para a integraliza-

ção do FAE-Pará, movimentar contas, receber e dar quitação, nas aplicações dos recursos do FAE-Pará.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 8811)

DECRETO N. 6761 DE 18 DE AGOSTO DE 1969

Inclui no Regime de Tempo Integral Secretário de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos, o Senhor George-nor de Souza Franco, Secretário de Estado de Governo.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir do dia 8 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano	0,07
Semestral	30,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	10,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	5,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juízo de direito. As reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8812)

DECRETO N. 6762 DE 18 DE AGOSTO DE 1969

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionário do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral, concedido pelo Decreto n. 6.495-A, de 31 de dezembro de 1968, o Senhor Georgeron de Souza Franco, sub-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do dia 8 de agosto corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8813)

DECRETO N. 6764 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do ofício n. 1307/69, de 11.8.69, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01396, em 18.8.69,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, a Senhora Zilma Fernandes de Alencar, atendente de enfermagem, servindo na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgeron de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
G. — Reg. n. 9164

DECRETO N. 6765 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 1054/69, de 24.6.69, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01123, em 27.06.69,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, o funcionário João Cândido Reis, ocupante do cargo de Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será paga a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgeron de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 9165)

PORTARIA N. 945 DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Autorizar o Eng.º Agr.º Antônio Maria Zacarias Paes Marques, da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar com destino a Brasília, para participar do III Congresso Nacional Agropecuario, a ser realizado naquela cidade, no corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9162)

PORTARIA N. 946 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale, Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, para responder pelo expediente da Secretaria, durante a ausência de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9156)

PORTARIA N. 947 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Eng.º Agr.º Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar com destino a Brasília para participar do III Con-

gresso Nacional Agropecuario, que será realizado naquela cidade no mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9157)

PORTARIA N. 948 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 8, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9158)

PORTARIA N. 949 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para participar como Representante do Estado do Pará da VI Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de 25 a 29 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9159)

PORTARIA N. 950 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6640/69/DSP,

RESOLVE:

Autorizar Maria da Conceição Porpino da Silva, ocupante do cargo em comissão, de Chefe do Serviço Social-Médico, Símbolo CC 6, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a estagiar no Centro de Orientação Juvenil (COJ), no Estado da Guanabara, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9160)

PORTARIA N. 951 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4303/69/DSP,

RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento ao dr. Agostinho Leão de Salles Filho, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC 8, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9161)

PORTARIA N. 952 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar, mais uma vez, aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que limitem seus gastos e os das Unidades Executoras subordinadas, aos recursos trimestralmente distribuídos pela Secretaria de Estado de Finanças, sob o título de "Cotas Trimestrais", para atender às despesas de Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

2. As despesas realizadas além dos limites fixados nas "Cotas Trimestrais" não serão pagas por aquela Secretaria, constituindo responsabilidade pessoal dos dirigentes das citadas Unidades Orçamentárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9163)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitalina Torres Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.6.57 a 4.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6831)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Araceli Faria Souto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.9.58 a 28.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6826)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia de Almeida Tavares, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.9.58 a 9.9.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6828)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maura Dyrma Rayol Cavalcante, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.4.59 a 20.4.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6829)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Friza da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.5.59 a 6.5.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6830)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de

março a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6893)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Donalba Barbosa Valente, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de abril a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6882)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abigail de Abreu Maciel, ocupante do cargo de Contabilista do Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.9.58 a 18.9.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6888)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca César da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.3.58 a ... 12.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 6827)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene da Conceição Cordovil Muniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.8.58 a 30.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6889)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Aragão Cunha Souza, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.2.49 a 12.2.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6890)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Rodrigues de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.3.58 a ... 10.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6891)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, do do Pará, 7 de agosto de 1969.
a Rubertina dos Santos Rezen-
de, ocupante do cargo de pro-
fessor de 3a. entrância nível
4, do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, seis (6) seis meses
de licença especial correspon-
dente ao decênio de 9.4.58 a
9.4.68.
do do Pará, 17 de julho de ..
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 6892)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Leonice Souza de Araújo,
extranumerário equiparado do
Colégio Estadual Paes de Car-
valho, seis (6) meses de licen-
ça especial correspondente ao
decênio de 1.8.57 a 1.8.67.
Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 29 de julho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 7962)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o
decreto datado de 29 de março
de 1968, que concedeu de
acordo com o artigo 116, da
lei número 749, de 24.12.53,
a Raimundo Noriato Ferreira
Filho, ocupante do cargo de
Auxiliar de Escritório do Co-
légio Estadual Paes de Carva-
lho, seis (6) meses de licença
especial correspondente ao
decênio de 17.4.43 a 17.4.53.
Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8534)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acor-
do com o artigo 179, Item I,
da Constituição Política do
Estado, estabilidade ao servi-
dor, Maria Benedita de Jesus
Brito Ferreira, no cargo de
professor de 1a. entrância ní-
vel 1, do Quadro Unico, lotado
no Departamento de Educação
Primária.
Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8487)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 103, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Dinair Terezinha de Souza,
extranumerário diarista da
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 180 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 11 de abril
a 7 de outubro do corrente
ano.
Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8493)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 98 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Elzika de Souza Moura, ocu-
pante do cargo de Auxiliar de
Escritório, padrão A, do Qua-
dro Unico, lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura, 40 dias de licença em
prorrogação para tratamento
de saúde a contar de 9 de ju-
lho a 17 de agosto do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8489)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Zuleide Cardoso, diarista
equiparado do Colégio Estadu-
al Lauro Sodré, 90 dias de li-
cença em prorrogação para
tratamento de saúde a contar
de 23 de maio a 20 de agos-
to do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. 8447)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 103, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,
a Celina Martinez Alves, ocu-
pante do cargo de Servente ní-
vel 1, do Quadro Unico lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, 120 dias de li-
cença para tratamento de saú-
de a contar de 11 de julho a
7 de novembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8473)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Terezinha de Jesus Araújo
Ribeiro, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Unico, lotada
no Departamento de Educação
Primária, 60 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 15 de maio a 13 de
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8472)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Antonieta Rocha de Moura,
ocupante do cargo de profes-
sor de 1a. entrância nível 1,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 27 de

maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8475)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Damasceno Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8476)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina de Lima Nunes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8477)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Donatila do Nascimento Cavalcante, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8478)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pinheiro da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8492)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sêrgia Maria da Conceição Régio Corrêa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8471)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Laurentino Soares, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8470)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Vieira da Costa, ocu-

pante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8479)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4 do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Primária 90 dias de licença repouso a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8480)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179 item I da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cezarina do Nascimento Arcajo, no cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8532)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Sinamor de Matos Costa, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8533)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pinheiro, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8448)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Brigido Nascimento, ocupante do cargo de professor do Colégio Estadual Antonio Lemos, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8535)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Reis e Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8449)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosa de Oliveira Barros, extranumerário diarista

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8450)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Francisca de Souza Costa, diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.6.58 a 10.6.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8451)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8452)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8453)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Nery Martinha da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8454)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara de Souza Barbosa, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8455)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eldete dos Navegantes Margal, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8456)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8457)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Ferreira Matos, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8458)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Santana Reis, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, do Departamento de Cultura,

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8459)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ataíde de Nazaré, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8460)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Feliciano Gomes Moutinho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de julho do corrente ano, a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8461)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Daide Mendes Figueiredo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8462)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eliezira Marques Maia, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8463)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Costa Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8464)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tarcisia Costa Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8465)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Albuquerque Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8466)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8467)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Quodwult Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8468)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8469)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Nunes Barreto de Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamen-

to de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8481)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Josemea da Silva Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8482)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lima Costa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.4.57 a 9.4.67.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8483)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Gomes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.55 a 2.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8494)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pires de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.4.58 a 2.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8485)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.5.59 a 3.5.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8486)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Etelvina de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8494)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Martins de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8495)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Santos de Lyra, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8496)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Costa Linhares, diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.6.58 a 10.6.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4530)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8497)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Corrêa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de abril a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cosme Alves, diarista equiparado da Secretaria de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4530)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos de Souza Pimentel, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4531)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Otávio Valente da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4535)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Honorata Sobral Santos, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4538)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Nogueira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de abril a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4455)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth das Chagas Rocha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4461)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Capataz, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4244)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalia Aviz de Souza, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4245)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Augusto Cunha de Carvalho, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Símbolo CC 12, do Quadro Único, lotado na Divisão de Assistência Sócio Rural, do Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4246)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalia de Aviz Souza, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4308)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apriúo Nunes Rodrigues, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4451)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola de Veterinária da Amazônia, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4306)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilda Espinoza Denegri, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 26, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4307)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4392)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Célia Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4394)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Chaves da Costa, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4395)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Paixão, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3496)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Assunção Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4473)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Guedes Mendes, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4470)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel João da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4393)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Regina Coeli Galvão dos San-
tos, ocupante do cargo de
Escriturário, Padrão E, do
Quadro Único, lotado na Di-
visão de Cadastro Rural Pa-
trimonial, da Secretaria de
Estado de Agricultura, 30 dias
de licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 31 de maio a 29 de ju-
nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4471)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Cosme Alves, diarista equipa-
rado da Secretaria de Estado
de Agricultura, 45 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 25 de maio a 8 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4472)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 23 de dezembro de 1953, a
Cléa Melo, ocupante do cargo
de Datilógrafo, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Administração
30 dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
21 de março a 19 de abril do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4627)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
José Maria de Lima, ocupan-
te do cargo de Capataz, Nível
2, do Quadro Único, lotado no
Departamento Agropecuário
da Secretaria de Estado de
Agricultura, 90 dias de licença
em prorrogação para trata-
mento de saúde a contar de
29 de maio a 26 de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4886)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Aurelinda da Mota Miranda,
ocupante do cargo de Proto-
colista, Nível 5, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to de Administração da Se-

cretaria de Estado de Agri-
cultura, 30 dias de licença em
prorrogação para tratamento
de saúde a contar de 18 de
abril a 17 de maio do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 4985)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dilermando Pereira Feio, ex-
tranumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Agri-
cultura, 30 dias de licença,
para tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 24
de abril a 23 de maio do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 770)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Sidney Antonio Nascimento
Lima, extranumerário diaris-
ta da Secretaria de Estado de
Agricultura, 90 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 19 de maio a 16 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7701)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Jandira Irany Pina, ocupante
do cargo de Chefe de Divisão
da Secretaria de Estado de
Agricultura, 30 dias de licen-
ça para tratamento de saúde
a contar de 22 de abril a 21
de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7809)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Luiza de Almeida Coelho, ocu-
pante do cargo de Chefe de
Divisão da Secretaria de Es-
tado de Agricultura, seis (6)
meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de ...
4.2.59 a 4.2.69.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7702)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Benevenuta Hall Pimentel Engelke, ocupante do cargo de Oficial, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7808)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luíze Helena Andrade Veiga, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, dois (2) anos de li-

cença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7810)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Santana Ribeiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 8448)

ANÚNCIOS

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

De conformidade com os dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Colocamo-nos a inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem reputados necessários.

Belém, 11 de março de 1969.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL:	
Caixa e Bancos	48.757,88
IMOBILIZADO:	
Terrenos e Propriedades	40.000,00
REALIZÁVEL:	
Ações	30.000,00
LUCROS E PERDAS:	
Resultado Pendente	73.852,88

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Ações Caucionadas	500,00
NCr\$	193.110,76

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL:	
Capital	90.000,00
Acionistas (aumento capital)	102.610,76
	192.610,76

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Caução da Diretoria	500,00
NCr\$	193.110,76

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em, 31 de Dezembro de 1968

— D É B I T O —

Despesas Administrativas	49.545,38
Saldo Anterior	24.307,50
NCr\$	73.852,88

— C R É D I T O —

Resultado Pendente	73.852,88
NCr\$	73.852,88

- a) Luiz Simões Lopes
Diretor-Presidente
- a) Sabatino Avigdor
Diretor Comercial e Financeiro
- a) Narciso Julio Gonçalves
CRC — GB. 5473
- a) Solomon Cohn
Diretor Vice-Presidente
- a) Mário Henrique Simonsen
Diretor Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, havendo examinado detidamente o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e os demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1968, e verificado estar tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que, tais documentos, contas e atos praticados pela Diretoria no referido exercício merecem a aprovação dos Senhores Acionistas Belém, 6 de março de 1969.

- aa) Francisco Ribeiro Guimarães Filho
Paulo Augusto Miranda de Andrade
Ruy Facini.

(T. N. 15.344 — Reg. n. 2.991 — Dia: 27.08.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30 dias de Abril de 1968, às 14,30 horas, na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., à Rua Buenos Aires n. 17, 2o. andar, reuniram-se Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação assumiu a presidência da Assembleia o Acionista Sr. Solomon Cohn, que convidou para servir como Secretário, o Acionista Sr. Sabatino Avigdor. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente após esclarecer que a presença da totalidade dos Acionistas dispensava a publicação nos jornais de avisos de convocação, determinou ao Secretário que lesse os avisos particulares de convocação, do seguinte teor: — "Sr. Acionista da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Fica V. Sa. convidado a comparecer a Assembleia Geral Extraordinária que se reunirá, em primeira convocação na sede social à Rua Buenos Aires, 17 — 2o. andar, às 14h.30 do dia 30 de Abril de 1968, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) criação de partes beneficiárias e conversão das ações ao portador em nominativas; b) renúncia da Diretoria e eleição de novos Diretores com a fixação dos respectivos honorários; c) reforma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1968. Solomon Cohn, Diretor-Presidente; Sabatino Avigdor, Diretor". A seguir, ainda atendendo a determinação do Sr. Presidente, o Secretário leu a proposta da Diretoria, assim redigida: — "PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A." Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento do quadro social, em 31 de Janeiro de 1967, foram os estatutos da sociedade alterados, inclusive para o efeito de incluir, no objeto social, a pesca e a in-

dustrialização, comercialização e exportação do pescado. Desde aquela data até a presente, a direção da empresa tem mantido os contactos e adotado as providências necessárias ao início de atividades pesqueiras pela sociedade. Os componentes da mesma tendo experiência neste ramo, e com a política do incentivo à pesca em boa hora adotada pelo Governo Federal, confia a Diretoria que se abram imensas perspectivas para a Sociedade neste campo. A fim de adequar a estrutura da sociedade às necessidades do empreendimento pesqueiro, impõe-se uma reformulação dos seus estatutos sociais, e de sorte a propiciar maior organicidade aos mesmos, a Diretoria propõe uma reforma geral dos Estatutos, ressaltando desde logo, os principais pontos que se propõe sejam alterados e que são os seguintes: 1) Conversão das ações da sociedade em ações nominativas — a modificação visa a adequar os estatutos às atuais exigências das autoridades Governamentais para as empresas que possuam barcos pesqueiros; 2) Criação de partes beneficiárias: propõe a Diretoria a criação de 150 partes beneficiárias ao portador ou nominativas, com direito a participar conjuntamente, em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais da Sociedade; estas partes beneficiárias deverão ser atribuídas pela Diretoria às pessoas que prestarem serviços à Sociedade na fase preliminar de implantação das atividades pesqueiras, em retribuição pelos referidos serviços, na forma do disposto no artigo 32 do Dec. Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940; as condições de resgate das partes beneficiárias vem explicitadas nos dispositivos a elas relativos constantes do projeto de reforma dos estatutos ora submetido aos Srs. Acionistas; 3) Diretoria — a alteração ora proposta tem em vista adequar o órgão dirigente às reais necessidades sociais; 4) Mudança da sede social — Tendo em vista que as atividades sociais se deverão desenvolver na Região Norte do país, impõe-se a mudança da

sede social para a Cidade de Belém, Estado do Pará. Em tais condições, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas a reforma geral dos Estatutos da sociedade, na forma abaixo:

ESTATUTOS DA PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1o. — A "PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A." é uma sociedade anônima, constituída em 31 de Julho de 1961, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas regras legais aplicáveis.

Art. 2o. — A Sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria e observadas as exigências legais abrir ou extinguir agências, filiais sucursais ou escritórios em qualquer parte de território nacional ou no exterior.

Art. 3o. — Constituem objeto social da empresa, com fins lucrativos, as seguintes atividades: a pesca e a industrialização, comercialização e exportação de seus produtos; participação como sócio, quotista ou acionista em outras sociedades comerciais, industriais e agrícolas, agenciamento e intermediação de negócios e empreendimentos comerciais, industriais, e agrícolas, prestação de serviços profissionais, a importação e exportação, e bem assim outras atividades conexas ou correlatas.

Art. 4o. — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital e Ações**

Art. 5o. — O capital social é de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos) divididos em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, todas nominativas.

Art. 6o. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e, provisoriamente, cautelas representativas das ações.

Art. 7o. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleiárias.

CAPÍTULO III

Partes Beneficiárias

Art. 8o. — A Sociedade emitirá, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da presente data 150 (cento e cinquenta) partes beneficiárias, ao portador ou nominativas, a Juízo dos respectivos titulares as quais conferirão aos seus beneficiários o direito de participar, conjuntamente, em 10% (dez por cento) do lucro líquido verificado em cada exercício social.

Art. 9o. — As partes beneficiárias serão atribuídas pela Diretoria, como retribuição às pessoas que prestarem serviços à Sociedade na fase preliminar de implantação das atividades pesqueiras.

Art. 10. — As partes beneficiárias poderão ser resgatadas ou convertidas em ações, a critério de seus titulares, a partir do quinto ano de sua emissão.

Parágrafo único — Para os efeitos de resgate ou de conversão, o valor de cada parte beneficiária corresponderá a importância que, aos juros de 6% ao ano, possa produzir o rendimento médio abonado a cada um de seus titulares nos três últimos exercícios financeiros.

Art. 11. — Para atender ao resgate das partes beneficiárias, a sociedade deduzirá do lucro líquido anual, uma percentagem de 2%, que formará um fundo especial.

Art. 12. — O rendimento verificado a favor dos portadores das partes beneficiárias será pago até 60 (sessenta) dias após a liquidação dos dividendos de cada exercício.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Art. 13. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, integrada por 5 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleitos.

§ Primeiro — Para garantia da gestão de cada um dos Diretores será prestada por eles próprios ou por terceiros, a caução de 50 ações da

sociedade.

§ Segundo — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da posse de seus sucessores, havendo-se, para este efeito, como prorrogados os respectivos mandatos.

Art. 14. — Os Diretores exercerão os seus mandatos sob as designações de Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário; Diretor Administrativo e Diretor Comercial, d'go Diretor Financeiro Comercial.

Art. 15. — Nas suas relações com terceiros, a Sociedade será representada por 2 Diretores, dos quais um deles há de ser o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro Comercial.

Art. 16. — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei-lhe confere a fim de garantir o funcionamento normal da empresa, cabendo a cada um dos diretores as incumbências que lhe foram fixadas pela Diretoria.

§ único — Compete a dois Diretores, em conjunto, na forma do disposto no artigo 15 dos presentes estatutos, a constituição em nome da sociedade, de procuradores "ad judícia" ou "ad negótia".

Art. 17. — A Diretoria poderá designar adjuntos de Diretor, acionistas ou não, fixando-lhes as incumbências e a remuneração.

Art. 18. — A alienação ou a oneração de bens que integram o ativo imobilizado da empresa e a concessão de fianças ou avais, dependem de prévia e expressa aquiescência da Assembléia Geral.

§ único — Excetua-se da restrição do presente artigo a concessão de garantias reais ou fidejussórias para a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento das atividades sociais através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou do Banco da Amazônia (BASA), as quais poderão ser outorgadas por dois Diretores, na forma do artigo 15 destes Estatutos.

Art. 19. — As deliberações da Diretoria serão tomadas

por maioria de votos.

Art. 20. — Para todos os efeitos destes estatutos, nas suas ausências, ou impedimentos, os Diretores Vice-Presidente, Administrativo e Secretário, serão substituídos pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro Comercial.

Art. 21. — No caso de renúncia ou morte de qualquer dos Diretores, será ele substituído na forma prevista no artigo anterior até que a Assembléia Geral escolha o substituto definitivo, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 22. — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 23. — A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 24. — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por (1) hum ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 25. — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

Art. 26. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI Assembléia Geral

Art. 27. — A Assembléia Geral renir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses e conveniências da empresa o exigirem.

Art. 28. — A Assembléia Geral, será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que indicará outro para secretariá-la.

CAPÍTULO VII Exercício Social

Art. 29. — O ano social coincidirá com o ano civil. Elaborado o balanço de acórdio com as prescrições legais e feitas as necessárias deduções, os lucros líquidos por-

ventura apurados terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para compor o fundo de reserva legal até o limite máximo de 20% do capital social;

b) 2% (dois por cento) para a formação do fundo de resgate das partes beneficiárias a que se refere o art. 11 dos presentes Estatutos;

c) até 15% (quinze por cento) para gratificação da Diretoria, a critério da Assembléia;

d) 10% (dez por cento) para remuneração às partes beneficiárias;

e) o saldo que houver poderá ser repartido como dividendo entre os acionistas.

Art. 30. — Os dividendos atribuídos aos acionistas e o rendimento abonado as partes beneficiárias, não renderão juros e prescreverão a favor da Sociedade, no prazo de 5 anos.

Art. 31. — Os dividendos a Juízo da Diretoria poderão ser pagos em quotas semestrais.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Art. 32. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. — A atual sede da sociedade, no Rio de Janeiro passa a constituir a sua filial nesta Cidade.

Esta, Srs. Acionistas, a proposta que a Diretoria submeteu à decisão soberana da Assembléia. Rio de Janeiro, Solomon Cohn — Diretor-Presidente; Sabatino Avidgor — Diretor. Prosseguindo, leu o Sr. Secretário o Parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal: Nos abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da "PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., examinamos de tidamente a proposta da Diretoria datada de 9 de Abril de 1968, no sentido de: a)

converter as ações da sociedade em ações nominativas;

b) criar partes beneficiárias com direito a participar conjuntamente em 10% dos lucros líquidos anuais; c) reforma geral dos Estatutos Sociais, inclusive com a mudança da sede da sociedade para Belém, Estado do Pará. Procedido o estudo da referida proposta, opinamos no sentido de sua total aprovação sem restrições, eis que consultamos plenamente os interesses sociais. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1968. Ruy Facini — Paulo Augusto Miranda de Andrade — Francisco Ribeiro Guimarães Filho. Por proposta do Presidente da Assembléia, aprovada unanimemente, foi decidido que a reforma estatutária seria votada artigo por artigo. Procedida a votação desta forma, verificou-se a unânime e integral aprovação da proposta da Diretoria, sem qualquer restrição ou modificação, passando os estatutos da sociedade a prevalecer com a exata redação constante da aludida proposta. A seguir, o Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria da empresa, visando a facilitar a adequação do órgão dirigente ao novo estatuto social. Propôs o Sr. Presidente um voto de louvor à Diretoria renunciante que foi unanimemente aprovado. Procedeu-se, a seguir a eleição da nova Diretoria, cujo mandato deverá durar até a realização da Assembléia Geral Ordinária a se reunir no primeiro quadrimestre de 1970. Distribuídas as cédulas, após devidamente conferidas, verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade o Sr. Solomon Cohn para Presidente, o Sr. Luis Simões Lopes para Vice-Presidente, o Sr. Sabatino Avidgor, para Diretor Financeiro Comercial. Foi eleito, também para Diretor Secretário, o Sr. Mario Henrique Simonsen, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Gomes Carneiro, n. 30, portador da carteira de identidade n. 515 do Cons. Regional de Economistas Profissionais 1a Região, ficando

vago o cargo de Diretor Administrativo para futuro preenchimento. Continuando decidiu a Assembléia, por unanimidade, fixar os honorários dos Diretores eleitos em NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) mensais. Os Diretores tomaram posse perante a Assembléia Geral, após prestarem a caução estatutária, lavrando-se o competente termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente após agradecer a presença de todos, declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, ficando expressamente consignado que, em todas as votações, deixaram de votar os legalmente impedidos. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

Solomon Cohn — Amira
Administradora de Negócios
S/A — Luiz Simões Lopes —
Mario Henrique Simonsen —

Arthur Oscar Saldanha da Gama — Ruy Facini — Saad Felix Youssef Levy — Sabatino Avigdor.

"A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da PINA INTER-CAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A realizada em 30 de abril de 1968. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

SOLOMON COHN
Presidente da Mesa
SABATINO AVIGDOR
Secretário da Mesa

18º OFÍCIO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1969.

(a) Ilegível.

(T. — n. 15344 — Reg. n. 2992
— Dia 27/6/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÉRMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Melgaço, para a construção de um Sistema de Abastecimento de Água na sede daquele Município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Exmo. Sr. Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública neste ato denominada FSESP, representada pelo Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizada pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Melgaço, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Melgaço, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convenientes da forma que julgar mais convenientes.

CLAUSULA II

O custo total do Projeto está estimado em NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Estadual e Municipal.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de projetos pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único: Referida importância será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secre-

taria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA IV

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de Obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc;
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Térmo, em 6 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 2 de julho de 1968.

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

Eng. HENRIQUE BERNARDO LOBO
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

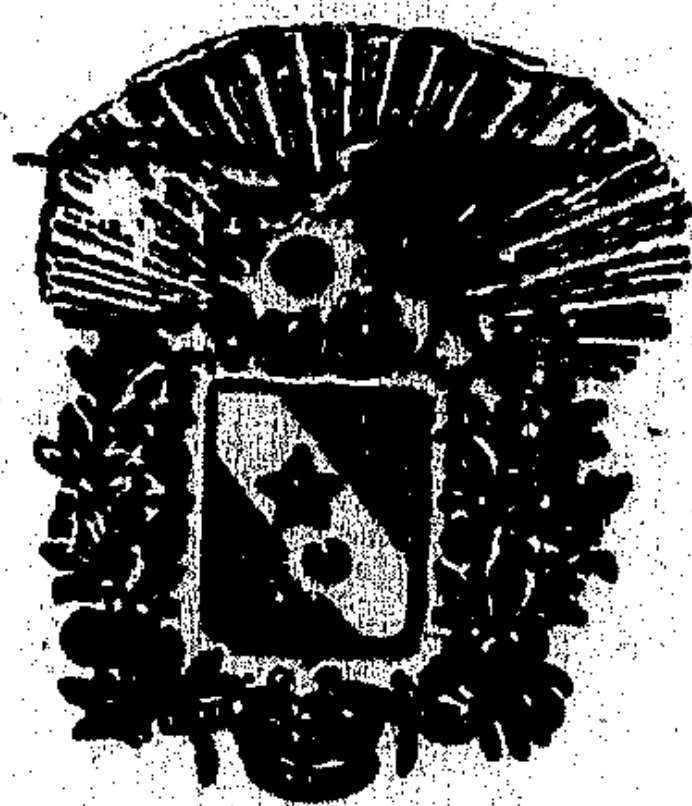
Sr. JOÃO VALENTIM DE AMORIM

Prefeito Municipal de Melgaço

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. n. 9180)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.077

ACÓRDÃO N. 321

Agravante: — Joaquim Sil-

va

Agravada: — Maria da Luz
Teixeira Pires

Relator: — Desembargador
Walter Falcão

EMENTA: — Agravo de peti-
ção interposto contra deci-
são que rejeitou os embar-
gos à execução na instância
“a quo” não pode subsistir.
O Juiz ao rejeitá-los porque
o embargante não trouxe
nenhum argumento novo,
andou acertadamente cum-
prindo ao pé da letra o ve-
nerando acórdão n. 337 de
25 de julho de 1968.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de agravo de
petição em que é agravante
Joaquim Silva e agravada Ma-
ria da Luz Teixeira Pires.

Joaquim Silva, firma co-
mercial estabelecida nesta ci-
dade, à Av. Alcindo Cacela
n. 1284, tendo adquirido todo
o acervo da firma mercantil
Dias e Fernandes estabeleci-
da à mesma avenida número
1289 inclusive contrato locati-
cio do mesmo prédio, inten-
tou, primeiramente, contra
Manoel Carlos Pires, proprie-
tário do prédio n. 1289 acima
referido, ação renovatória, a
qual teve desfecho contrário
ao suplicante, visto que, o
suplicado Manoel Carlos Pi-
res, manifestou desejo de re-
tomada para uso próprio sen-
do a sentença confirmada
pelo Venerando acórdão n.
1073 de 26 de agosto de 1957.
Entregue o prédio questio-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nado ao seu legítimo proprie-
tário, este, após nele estabe-
lecer-se teve de viajar para
Portugal, por motivo de saú-
de, deixando como procura-
dor para girar seus negócios,
o cidadão A. S. Cavadas que
logo providenciou a locação
do prédio número 1289, à fir-
ma C. A. Santos de respon-
sabilidade de Constantino An-
drade dos Santos, que ali se
estabeleceu com mercearia e
panificadora, no mesmo ramo
a que se dedicava o suplican-
te. Em face disso, o supli-
cante intentou ação ordiná-
ria de constituição, isto é,
renovação de contrato, pois
ao imóvel foi dada destina-
ção diversa da alegada no pe-
dido de renovação. Na con-
testação Manoel Carlos Pires
defendeu-se alegando que
ocupou o prédio de sua pro-
priedade durante um ano e
meio, em comércio de ferra-
gens e miudezas, somente
não continuando por motivo
de moléstia.

A ação correu sua trami-
tação normal, tendo o dr. Juiz
da 6a. Vara de então prolata-
do decisão restabelecendo a
locação anterior em favor de
Joaquim Silva e obrigando
Manoel Carlos Pires a entre-
gar-lhe o prédio em questão
nas condições e base estipu-
ladas pelo primeiro. Dessa
decisão houve apelação tendo
esta Câmara decidido ser in-
cabível essa forma de recur-
so porque o valor da ação é

inferior ao dobro do salário-
mínimo vigente à época.
Houve recurso extraordinário
para o excelso Pretório, que
todavia, não teve seguimento,
baixando os autos ao Juízo “a
quo”.

Iniciada a execução veio a
falecer o réu Manoel Carlos
Pires retomando o lugar do
réu, a viuva deste, na quali-
dade de inventariante do es-
pólio. Nessa fase, a ré Maria
da Luz Teixeira Pires inten-
tou ação rescisória perante o
Egrégio Tribunal de Justiça,
que mandou a Segunda Câ-
mara julgar a apelação e,
anulando o acórdão n. 592
que a rejeitou com incabi-
vel.

Decidindo o mérito dessa
apelação esta Câmara deu-lhe
provimento para reformando
a sentença apelada, julgar
improcedente a ação, reco-
nhecendo ainda, que o des-
respeito às condições sob as
quais foi deferido o pedido
de retomada, na ação renova-
tória, não implica na restau-
ração da relação “ex-locato”,
mas se resolve em pena pe-
cuniária, fixada na sentença
a favor do locatário.

Novo recurso extraordi-
nário foi interposto desta feita
por Joaquim Silva, que como
o primeiro não teve segui-
mento.

Iniciando a execução do
venerando acórdão o dr.
Juiz do feito, a pedido de
Maria da Luz Teixeira Pires

mandou expedir mandado
para a entrega do imóvel e
como Joaquim Silva deixasse
escoar o prazo e resistisse na
entrega foi requisitada força
policia que efetivou a medi-
da, da qual nos dá notícia o
auto de arrombamento de fls.
Nesse interim Joaquim Silva
embarga a execução, e depois
de ouvida a embargada, o dr.
Juiz rejeita os embargos limi-
narmente.

Inconformado Joaquim Sil-
va agrava de petição, recurso
esse admitido pelo dr. Juiz,
que manda à contra minuta,
suspendendo os efeitos do
mandado anterior. Porém,
com a subida dos autos para
esta instância, apesar de in-
sistentes requerimentos de
Joaquim Silva, este último
não foi reintegrado na posse
do prédio do qual foi obri-
gado a sair por força de man-
dado anterior. A respeito
disso requereu ao relator que
mandasse reintegrá-lo na pos-
se antes da decisão final do
recurso.

É o relatório

O Venerando acórdão n.
387 desta Egrégia Câmara
vel situou bem a coisa quan-
do estabeleceu que ao ora
agravante Joaquim Silva, fal-
cia direito de retornar ao
imóvel objeto da questão, de
propriedade da agravada Ma-
ria da Luz Teixeira Pires. Em-
bora a sentença de primeira
instância lhe tivesse reconhe-
cido esse direito, porque não
seus casos a pena a ser fixa-
da na sentença é pecuniária
em favor do locatário como
bem frisou aquele aresto.

Ora, nesse caso, o dr. Juiz "a quo" nada mais fez senão cumpri-lo demitindo o agravante da posse do referido imóvel.

Os recursos interpostos por Joaquim Silva visam tão somente retardar uma decisão já passada em julgado, prolongando ainda mais, uma demanda que já se arrasta há quase sete anos.

O agravo de petição, ora "sub-judice", interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à execução na instância "quo" não pode subsistir. O Juiz ao rejeitá-los porque o embargante não trouxe nenhum argumento novo, e nem poderia fazê-lo, andou acertadamente cumprindo ao pé da letra o venerando acórdão n. 387 de 25 de julho de 1968.

Quando esse aresto fulminou a sentença apelada, julgando-a improcedente, desde logo, restaurou a situação anterior a sentença e resguardando o direito de propriedade que a sentença violou e o agravante insiste em relegar a segundo plano para satisfazer um capricho que já se transformou numa obsessão. Que direito tem ainda o agravante em continuar no imóvel da agravada? O prédio em virtude disso encontra-se em lamentável estado de ruínas, consoante se infere da certidão de fls. dos oficiais de justiça, encarregados da diligência.

A vista do exposto,

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, sem discrepância de votos, em conhecer do agravo, para, negando provimento ao mesmo, confirmar a decisão agravada.

Nesse julgamento deram-se por impedidos os desembargadores Cacella Alves e Ricardo Borges Filho, sendo convocado o desembargador Silvio Hall de Almeida. Primeira Câmara, que funcionou como terceiro julgador.

Custas pela lei.

Belém, 7 de Agosto de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Vitor Bezerra Falcão — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 7 de agosto de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8.691)

ACÓRDÃO N. 322
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorridos: — Antonio Augusto de Sá Nogueira e Fernando Aureliano da Costa

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

CONCEDE-SE HABEAS-CORPUS quando a prisão não obedeceu as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" Liberatório da Comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorridos Antonio Augusto de Sá Nogueira e Fernando Aureliano da Costa:

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em 19 de Dezembro de 1968, Antonio Augusto de Sá Nogueira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Passagem Zena n. 58 — Bairro da Marambaia — impetrou ante o Juízo de Direito da 2a. Vara Penal desta Capital, ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em seu próprio favor e no de Fernando Aureliano da Costa, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Barão de Igarapé-Miri n. 1117, alegando estarem presos à disposição do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, o primeiro paciente por mais de vinte (20) dias e o segundo, por tempo superior a oito (8) meses, constituindo tal fato constrangimento ilegal, reparável via de "Habeas-Corpus".

Solicitadas as informações ao Delegado de Investigações e Capturas, respondeu que a autoridade confirmava as

prisões, esclarecendo, que a do Impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, elemento com várias entradas na Polícia, era de caráter correcional; a do segundo paciente, Fernando Aureliano da Costa aguardava a decretação da Prisão Preventiva já solicitada à autoridade judiciária.

Em vista das informações, o doutor representante do Ministério Público, preliminarmente, solicitou à Secretaria da Repartição Criminal que certificasse da existência ou não do pedido de prisão preventiva, para Fernando Aureliano da Costa, o que foi procedida, afirmando a Secretaria nada constar acerca do assunto. Em razão dessa informação, o doutor 2o. Promotor Público opinou favoravelmente à concessão do "writ".

O doutor Juiz "a quo", em Sentença de 12 de Janeiro último deferiu a medida requerida, recorrendo de ofício para este Tribunal. Nesta Instância, o doutor Sub-procurador Geral do Estado emitiu parecer no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

É o Relatório:

Antonio Augusto de Sá Nogueira e Fernando Aureliano da Costa, já identificados nos autos, requereram ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Capital, ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em seu favor em virtude de se encontrarem presos sem culpa formada, à disposição do Delegado de Investigações e Capturas.

As informações da autoridade coatora não modificaram a caracterização arbitrária das prisões. Diz que os pacientes são marginais com várias entradas na Polícia, sendo que o primeiro teve sua detenção em caráter correcional, para tranquilidade da sociedade. Quanto ao segundo, já havia sido providenciado o pedido de prisão preventiva.

As prisões como penas possuem objetivo de recuperação para o delinquente, a fim de posteriormente integrá-lo validamente na sociedade. Porém, para que se aplique a penalidade mister

se faz que decorra ela de um processo regular. Desta forma a "Prisão Correcional, em geral cumprida em colônias agrícolas ou estabelecimentos especializados, é a que se aplica como medida corretiva, concretizando-se através do trabalho e da instrução". (Amaral Vieira, — Prisões — Rep. Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 39, pag. 216). — Porém, como foi realizada, a prisão do paciente perdeu o aspecto correcional para tornar-se um ato de arbítrio. — A inexistência de pedido de prisão preventiva para o paciente Fernando Aureliano da Costa (doc. fls. 7), torna também ilegal essa prisão.

No dizer de Monteiro Lopes citado por Amaral Vieira (obr. cit.), "Prisão é medida restritiva de liberdade pessoal, decretada ou ordenada por autoridade competente, na forma e nos casos indicados em lei". — Deploravelmente, não é esta a primeira vez que o trabalho policial torna-se inócuo pelo não cumprimento dos dispositivos legais, possibilitando a concessão de "Habeas-Corpus" a elementos conhecidos nos pontuários e fichários policiais.

A Sentença recorrida não merece censura pois está de acordo com a Lei.

Nestas condições é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 7 de Agosto de 1969 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Agosto de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8.692)

ACÓRDÃO N. 323
Apelação Penal de Cachoeira do Arari

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — José Cláudio Gomes

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — É nula a sentença que não contém a motivação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Cachoeira do Arari, em que é apelante a Justiça Pública e apelado José Cláudio Gomes.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, adotado o relatório de fls. 96 como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para, preliminarmente, anular a sentença a fim de ser proferida outra com observância das formalidades legais.

Preliminarmente — É entendimento pacífico desta Egrégia Câmara Penal ser nula a sentença e o despacho de pronúncia quando não foram observadas as formalidades legais.

A decisão recorrida contém o relatório, porém inexistente qualquer motivação, principalmente, sobre a legítima defesa que proclama, vindo, por isso, o seu dispositivo ser contraditório quando diz: "Pelo exposto, estando esclarecido e provado o fato delituoso, e por falta suficiente para a condenação, absolve o réu da imputação que lhe é feita".

Despida de qualquer motivação, a sentença não oferece elementos para se conhecer as razões de fato e de direito que levaram o seu prolator a reconhecer a excludente da legítima defesa.

Ora, se ela diz militar em favor do réu a legítima defesa e conclui com a absolvição por falta de prova para a condenação, é evidente a sua contraditório.

Precedente, portanto, a nulidade arguida pelo digno dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

Belém, 3 de Julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9138)

ACÓRDÃO N. 324

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: João Rodrigues de Almeida

Relator: — Desembargador Manoel Caccella Alves.

EMENTA: — É ilegal a conservação em custódia de quem não foi preso em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido João Rodrigues de Almeida.

O bacharel José Fernandes Chaves, com escritório nesta cidade, impetrou ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de João Rodrigues de Almeida, identificado na inicial, que, depois de prestar o seu depoimento acerca da compra de uma eletrola de procedência estrangeira e de propriedade de um padre, foi recolhido a um dos xadrezes da Central de Polícia, à disposição do Delegado de Investigações e Capturas.

Informou a autoridade policial ser verídica a alegação do impetrante e remeteu cópia do depoimento do paciente.

O representante do Ministério Público opinou no sentido de ser deferida a medida, ante a ilegalidade da prisão.

Nesta Instância o digno dr. Sub-procurador Geral do Estado, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso, visto ser incensurável a decisão recorrida.

É o relatório.

Ante a informação da autoridade indicada como coatora, vasada nos termos seguintes:

"O paciente se encontra detido nesta Especializada, por ter adquirido por compra um gravador de som, de Lindolfo dos Santos Rocha, cujo aparelho, foi juntamente com outros objetos e valores, furtado de uma embarcação atracada nesta Capital e de propriedade do Rev. Jean Carlo Stefano, da Prelazia de Ponta de Pedras".

É evidente a coação ilegal que o paciente sofreu na sua liberdade de ir e vir, até concessão do "habeas-corpus" impetrado.

Se pesa contra o paciente a acusação de haver adquirido objeto furtado, sobre o que já prestou declarações perante a autoridade policial, não havia motivo para a sua custódia já que não foi preso em flagrante delito nem por ordem

escrita de autoridade competente.

Ao decidir sobre o pedido de "Habeas-Corpus", não basta ao juiz acolher o parecer do Ministério Público, deve fundamentar a sua decisão, concedendo ou denegando a ordem impetrada.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao recurso e recomendar ao doutor Juiz "a quo" fundamentar sempre as suas decisões.

Belém, 7 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9139)

ACÓRDÃO N. 325

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrida: — Maria Sulamita do Nascimento

Relator: — Desembargador Manoel Caccella Alves

EMENTA: — Concede-se "habeas-corpus" quando a prisão não é efetuada em flagrante delito e nem por ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da comarca de Soure, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e recorrida Maria Sulamita do Nascimento.

Alfredo Barros de Lima, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Maria Sulamita do Nascimento, também qualificada naquela peça dos autos, que se encontrava presa ilegalmente por ordem do Delegado de Polícia do município.

Informou a autoridade indicada como coatora que a paciente estava presa à sua ordem como punição disciplinar por 24 horas, em virtude de ter sido flagrada pelo comerciante Waldir Mendes da Silva derramando banho (mandinga) nas portas do estabelecimento do mesmo.

O representante do Ministério Público opinou no sentido de ser concedida a ordem ante a ilegalidade da prisão.

A dra. Juiz de Direito deferiu o pedido e mandou expedir o alvará de soltura, recorrendo "ex-officio" da sua decisão.

Nesta Instância, o digno dr. Sub-procurador Geral do Estado no seu parecer, depois de salientar que o "Delegado" encontrou uma nova modalidade de prisão, ainda não prevista pelo sistema jurídico, e que a concessão da ordem reparou a violência consumada, é pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Em face das informações prestadas pelo Delegado de Polícia constata-se que a prisão da paciente foi ilegal, desde que não efetuada em flagrante delito e nem por ordem escrita de autoridade competente.

Foi ela trancafiada num xadrez por fato que não constitui crime e que, nos termos do parecer do doutor Sub-procurador, é uma nova modalidade de prisão encontrada pelo Delegado de Polícia de Soure.

Tudo indica que essa autoridade, com a prática de um ato que raia pelo infinito da ilegalidade, deu uma satisfação ao "poder econômico".

A injustiça foi reparada incontinenti com a concessão da ordem impetrada, que deve ser confirmada pelo improvimento do recurso.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Belém, 3 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9140)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N.

DE 25 DE AGOSTO DE 1969
O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal,

usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar o Senhor Francisco Filizolla de Albuquerque Maranhão, funcionário lotado nesta Repartição como Datilógrafo, a fim de que o mesmo fique à disposição da Secretaria desta Repartição Criminal, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Repartição Criminal em Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito da Repartição Criminal
(G. Reg. n. 9182)

RESENHA FORENSE**RESENHA FORENSE**

Resenha do dia 13 de fevereiro de 1969.

AÇÕES NOVAS

Protesto — Requerente: — Ivan de Carvalho Silva — Requerido: — Walter de Macedo Ferreira — Juízo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Nelson Amorim. Despacho: — D. e A. Como requer — Expeça-se edital com prazo de 30 dias.

Despejo — Requerente: — Benedita Freitas Palheta — Requerido: — Jorge Quintino de Araújo — Juízo da 9a. Vara — Juiz: Dr. Nelson Amorim — Despacho: D. e A. Cite-se.

CONCLUSÕES

1a. Pretoria — Dra. Cecília Pereira

1 — Despejo — Requerente: — Anibal Augusto Rodrigues — Requerido: — Cláudio Alves Ribeiro — Devolvido com o despacho — Em provas

2a. VARA

Dr. Stelio Menezes

460 — Indenização — Requerente: — Gildomar Loureiro Mácola — Requerido: — Banco Cearense

434 — Despejo — Requerente: —

te: — Antonio Furtado dos Santos.

4a. VARA

Dr. Raimundo Chagas

467 — Executiva — Requerente: Indústrias de Tênis e Artefatos de Borracha — Requerido: — Daniel Vale & Cia. — Devolvido com o Despacho: Cite-se.

463 — Executiva — Leônidas Calandrin — Requerido: Mariano da Silva Favacho — Devolvido com o despacho: Cite-se

5a. VARA

Dr. Raimundo Olavo

Mandados de Segurança: — Impetrante: — João Duarte Ferreira — Impetrado: — Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém.

Processos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

334 — Despejo — Requerente: — Edy Moreira Bastos — Requerida: — Walcira Dirce Cansanção da Silva

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Escrivão

Trindade Filho

(G. Reg. n.)

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 150. Expediente do dia 19.8.69.

No Ofício DRF n. 647/69, do Delegado da Receita Fe-

deral, acusando o recebimento do ofício n. 689/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.8.69. a A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Carlos Platinha, defensor de Aldemar Jesus Cardoso, requerendo juntada aos autos do incluso instrumento de mandato:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 19/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E. F. movido contra Breves Industrial S/A.) solicitando concessão de prioridade para a citação da mesma. (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 19/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Comércio e Indústria Cordeiro Limitada (E. F. movida pela União Federal, requerendo parcelamento do aludido débito. (adv. dr. José Nascimento):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Comércio e Indústria Cordeiro Limitada requerendo certidão da penhora efetuada nos bens da executada. (adv. dr. José Nascimento):

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1173, do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará encaminhando o processo D.F. 7.719/69:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou por distribuição o processo a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1176, do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará encaminhando o processo D.F. n. 3.613/67:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1278/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos do inquérito n. 23/69—DR/PA:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os ulteriores de direito. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 611 (Reserva do) do Auditor da 8a. Região encaminhando os autos do Inquérito Policial Militar n. 133/69:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em

19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 3

Impetrante: Rubens Crivelaro (adv. Roberto Seixas Simões)

Impetrada: União Federal (Dr. Inspetor da Alfândega de Belém) (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquive-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 5

Impetrante: Duvanilo Teixeira (adv. dr. Raimundo C. de Macedo)

Impetrada: Capitania dos Portos do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquive-se. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 30

Impetrante: Jair Borges de Almeida (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Julgo deserto o recurso por falta de preparo. Arquive-se. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 80

Impetrante: Maria de Jesus Neves Tocantins (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquive-se. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 474

Impetrante: Abelardo Benassuly Moreira (adv. dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém, (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Informe a Secretaria se já foi julgado o processo a que se refere a peça de fls. 31 e, em caso negativo, em que fase se encontra. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1642

Impetrante: Manoel Benassuly Moreira (adv. dr. João Júlio da Fonseca)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1884

Impetrante: Raimunda Carlos Gonçalves (adv. dr. Donato C. de Souza)

Impetrado: O Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Proc. n. 913

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus Herculano Enes Gomes e outros (adv. dr. Carlos Plátilha)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 73 verso. Expeça-se a competente carta precatória. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INDULTO

Proc. n. 1933

Requerente: Nelson dos Santos Costa (adv. dr. Pedro Daltro)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 1539

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. dr. Laércio D. Franco)

Despacho: Defiro a prova requerida às fls. 45 verso. Designo o dia 3 do mês de novembro do ano em curso, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1901

Autora: Teófila Barros de Souza Teixeira e outros (adv. dra. Elide De Tommaso)

Réus: Aero Clube do Pará, Jacques Fortuna Chacron e Abrahan Fortunato Chacron

Despacho: Vista ao substituto legal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da Repu-

blica. Belém, 19.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1309

Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza

Despacho: I — Designo a audiência do dia 11 de setembro próximo, às 8 horas, para tomar depoimentos da testemunha Fernando Gonçalves Filho e de Aziel Gomes Trajano, bem como do cidadão conhecido por "Mário Zolhu-do", este referido a fls. 29, devendo o primeiro ser requisitado à CDP pôsto que o sr. Oficial de Justiça certificou que o mesmo não reside no endereço indicado (fls. 101-1).

II — Designo também o dia 12 de setembro, às 12 horas, para a realização do exame pericial das mercadorias apreendidas, que deverão ser requisitadas da Secretaria da Receita Federal, ora nomeados os srs. Luiz Chermont Lynch e Firmino Augusto Mota, prestado o devido compromisso.

III — Intime-se. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO Penal

Proc. n. 321

Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Elneyson de Senna Muniz (adv. dr. Egidio Sales), Armando de Senna Muniz (adv. dr. Carlos Plátilha), Olavo Marques de Araújo (adv. Dr. Edilson Silva)

Despacho: Julgo procedente a denúncia em parte, para sujeitar o Réu Elneyson de S. Muniz as consequências de seus atos, considerado como incurso no que dispõe o art. 171, caput, e seu § 3º, combinado com o previsto no § 2º do art. 51, tudo do Código Penal, ora absolvidos os réus Armando de Senna Muniz e Olavo Marques de Araújo.

Levando em conta: a) os antecedentes do réu Elneyson de Senna Muniz, que é primário; b) sua personalidade, caracterizada pela idade, boa

educação, compatível ambiente em que vive e trabalha, meridiano grau de instrução e cultura, sensibilidade moral e talvez remorso pelos atos praticados; c) a intensidade do dolo, que foi direito e premeditado; d) os motivos do crime, que podem ser tidos como um tanto explicáveis (embora não justificáveis), dado o alto custo de vida não correspondente a efetiva contraprestação salarial; e) os circunstâncias dos atos, com o emprêgo de diversos meios insidiosos; f) as consequências, como a má repercussão capaz de gerar o descrédito da repartição perante a opinião pública, bem como o envolvimento de dois empreiteiros no processo criminal. Também pelo fato de outros tantos servidores sujeitos a serem

no momento para outro indevidamente considerados culpados pelos erros do réu, e em razão das mentiras por si sustentadas inclusive na fase judicial, fixo a penas-base restritiva de liberdade em graus entre o sub-médio e o médio, ou seja, em 2 anos e 8 meses de reclusão. Considerando que há uma atenuante inexistindo agravantes genéricas, resolvo diminuir a pena-base em oito meses, resultando assim 2 anos, Atentando para a configuração de crimes continuados, aumento de dois terços, ou seja, de um ano e quatro meses, dando em consequências 3 anos 4 meses. Finalmente, sabido que os crimes foram cometidos em detrimentos, de entidade pública, aumento a pena em um ano, um mês e dez dias totalizando a pena definitiva, que fica condenado o réu Elneyson de Senna Muniz, em 4 anos, 5 meses e 10 dias de recolhimentos digo de

essa a ser dada no Presídio São desta Capital, e enquanto União Federal não posuir estabelecimento pena (art. 85 da Lei n. 5.010 de 1966).

Condeno o réu Elneyson de Senna Muniz, também, à pena multa no grau máximo. isto é, NCr\$ 10.00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. A multa, an-

teriormente cobrada mediante "diário", será recolhida sob a classificação orçamentária que lhe for própria, ex vi do disposto no art. 14, inciso IV, e seu § 1º, do Decreto-Lei n. 34, de 18-11-66.

Na forma do que estabelece o art. 67, inciso I, e art. 68, inciso II, do Código Penal, aplico ainda ao réu Elneyson de Senna Muniz a pena acessória de perda da função pública de nomeação que exerce.

Custas ex lege.

Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados.

Expeça-se o competente mandado de prisão.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P.R.I. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Proc. n. 1929

Exequente: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurêncio M. da Rocha)

Executado: Rubens Pereira Bahia

Despacho: Cite-se. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1931

Exequente: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurêncio M. da Rocha)

Executado: Jader Wanderley Barros e Silva

Despacho: Cite-se. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 1902

Naturalizando: Dimitrios Constantinos Xerikos

Despacho: Feitos os devidos recolhimentos, devolvam-se ao naturalizando o valor que lhe é devido.

Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1789

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Delta Engenharia Construções Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACAO ORDINARIA DE DESPEJO

Proc. n. 470

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Vição Aérea São Paulo — (VASP) (adv. dr. Francisco Dejacir Landim)

Despacho: Diga a douta Procuradoria da República. Belém, 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUÇÃO DE LITISPENDENCIA

Proc. n. 1160

Autor: Rogélio Fernandez Filho (adv. dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: A vista do contido na certidão supra, officie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara desta Comarca solicitando-lhe remeter os autos a que se refere a certidão do Cartório do segundo Offício dos Feitos da Fazenda (fls. 7, inclusive para atender ao disposto no art. 4º do Decreto-Lei n. 474 de 19.2.69, objeto de n.ºs 173 e 174/69. Belém 19.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 8.686)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 31 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 71, II, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967

RESOLVE alterar o Orçamento Analítico, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 21 de janeiro de 1969, das dotações orçamentárias globais de despesas constantes da Lei número 5.546, de 29 de novembro de 1968, fixados em NCr\$ 3.153.300,00 (três milhões cento e cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros novos), do Subanexo 4.05.00 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acôrdo com a tabela que se segue.

Publique-se

Cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

Tabela a que se refere o Ato n. 31 de 18 de agosto de 1969, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

Código	Especificação da despesa	Situação atual	Situação nova
		NCr\$ 1,00	NCr\$1,00
3.0.0.0	DESPESA CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e Vantagens fixas		
01.01	Vencimentos	1.274.000	1.264.000
01.05	Gratificação de função	3.340	3.600
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	163.200	177.000
01.08	Gratificação adicional por tempo		

de serviço	332.180	328.120
01.13 Gratificação de Representação	5.280	5.280
Total do subelemento 01.00		
1.778.000 1.778.000		
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil		
02.01 Ajuda de custo	6.500	6.500
02.02 Diárias	12.620	12.620
02.03 Substituições	99.000	99.000
02.04 Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.000	4.000
02.05 Gratificação pela representação de Gabinete	16.380	16.380
02.11 Salário de pessoal temporário	9.100	9.100
Total do subelemento 02.00		
147.600 147.600		
Total do elemento 3.1.1.1		
1.925.600 1.925.600		
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO		
02.00 Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	24.000	24.234
03.00 Artigo de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.100	4.100
04.00 Combustíveis e lubrificantes	4.500	4.500
05.00 Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.850	1.850
09.00 Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	50	—
13.00 Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçado, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000	3.816
15.00 Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	500
Total do elemento 3.1.2.0		
39.000 39.000		
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00 Acondicionamento, e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000	3.000
02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	10.000	10.000
03.00 Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500	1.500
04.00 Iluminação, força motriz e gás	9.000	9.000
05.00 Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	3.000	3.000
06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	8.400	7.400
07.00 Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	13.500	18.610
08.00 Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.600	1.600
09.00 Serviços de comunicação em geral	2.200	3.200
10.00 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	14.000	8.890
11.00 Seguros em geral	1.500	1.500
Total do elemento 3.1.3.0		
87.700 67.700		

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS		
01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000	2.000
04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.300	1.300
05.00 Sentenças judiciais	10.000	10.000
Total do elemento 3.1.4.0	13.300	13.300
Total das despesas de Custeio	2.045.600	2.045.600
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1 INATIVOS		
01.00 Pessoal Civil		
01.01 Proventos	61.800	80.500
01.02 Vantagens incorporadas	64.900	58.500
01.03 Abono provisório e novas aposentadorias	66.300	54.000
Total subelemento 3.2.3.1	193.000	193.000
3.2.3.3 Salário-família		
01.00 Pessoal civil	55.300	55.300
03.00 Inativos civis	4.000	4.000
Total do subelemento 3.2.3.3	59.300	59.300
Total do elemento 3.2.3.0	252.300	252.300
3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01.00 Fundo de benefício de Previdência Social	3.900	3.900
Total do elemento 3.2.5.0	3.900	3.900
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.5 Pessoas — Auxílio-Doença	2.500	2.500
Total do elemento 3.2.7.0	2.500	2.500
Total das Transferências Correntes	258.700	258.700
Total das Despesas Correntes	2.304.300	2.304.300
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de obras	652.000	652.000
Total do elemento 4.1.1.0	652.000	652.000
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos	45.000	48.369
4.1.3.4 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	15.000	11.631
Total do elemento 4.1.3.0	60.000	60.000
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE		
02.00 Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças de museu	3.000	1.500
03.00 Ferramentas e utensílios de oficinas	300	—
04.00 Material artístico e instrumentos de música, insígnias e flâmulas, bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	300	300

05.00 Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	700	300
07.00 Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000	1.000
08.00 Mobiliário em geral	29.400	36.150
10.00 Material permanente de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamentos ...	300	—
11.00 Outros materiais de uso duradouro	1.000	750
Total do elemento-4.1.4.0	40.000	40.000
Total dos Investimentos ..	752.000	752.000
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0 Aquisição de imóveis	97.000	97.000
Total das Inversões Financeiras	97.000	97.000
Total das Despesas de Capital	849.000	849.000
TOTAL GERAL		
NCR\$ 3.153.300 3.153.300		

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 18 de agosto de 1969.

DJALMA LOBATO MULLER
Chefe da Sç. de Mat. e Orçamento
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 8989)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de setembro de 1969, às 15,15 (quinze e quinze) horas, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750, primeiro andar, segundo bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados, na execução movida por Pierre Pastana Pantoja contra Pedro Gomes Barbosa, no processo de reclamação número

1a. JCJ—1661/66, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Um (1) rádio movido a pilha, marca "Gerffer-son", modelo 34—A—57, com quatro (4) faixas, de fabricação Nacional, em estado de funcionamento, avaliado em NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionado, ficando, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 19 de agosto de 1969. Eu, Rubens Souza, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oli-

veira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) **Edgard Olyntho Contente**
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 9149)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 25 de setembro de 1969, às 15,15 (quinze e quinze) horas, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, primeiro andar, segundo bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Adalberto Alves contra Marmoria São Francisco, no processo de reclamação número 1a. JCJ-318/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Um (1) motor elétrico marca "General Electric", de 10 HP, em estado de funcionamento, avaliado em NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionado, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 19 de agosto de 1969. Eu, Rubens Souza, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) **Edgard Olyntho Contente**
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 9148)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta

de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 26 de setembro de 1969, às 15,15 (quinze e quinze) horas, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. Dr. Pedro I, 750, primeiro andar, segundo bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Floriano Lima da Silva contra Norte Livros, no processo de reclamação número 1a. JCJ-1609/66, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Uma coleção de livros, História do Mundo, em três volumes, escrita pelos Russos, diversos autores, "Editora Fulgor", avaliado em NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionado, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 19 de agosto de 1969. Eu, (Rubens Souza) lavrei, a presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

**EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE** — Juiz do Trabalho,
Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 9147)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação
Pelo presente Edital fica notificado o senhor Paulo Santana Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 29 de março de 1968, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação número 2a. JCJ-61/68, entre partes Paulo Santana Silva e Case-

miro da Conceição Barbosa, reclamante e reclamado, respectivamente:

"Decide a Junta, unanimemente, condenar o reclamado Casemiro da Conceição Barbosa, ao pagamento da importância de sessenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 64,20) a título de aviso prévio, férias proporcionais e 13º mês, para não conhecer dos pedidos de horas extras, confessadas recebidas no depoimento do reclamante. Custas pelo reclamante sobre a parte ilíquida, que a Junta arbitra em NCr\$ 10,00, no valor de NCr\$ 1,00, e pelo reclamado, no valor de NCr\$ 6,42.

Belém, 15 de agosto de 1969. Eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9.145)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Bernardo Barbosa dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, no prazo de cinco (5) dias, a fim de tratar assunto de seu interesse, referente ao processo de reclamação n. 2a. JCJ-1.811/65, em que é reclamante, e reclamado a Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de agosto de 1969.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 9.150)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, ficam notificados os reclamantes Arian da Costa Neri, Cíleno Souza Furtado, Daniel Florêncio Froes Lopes e Carlos Vitor Rodrigues da Silva, que se encontram em lugar incerto e ignorado, de que no dia 10 de junho de 1969, foi proferida a seguinte decisão nos processos de recla-

mação números 52/69 e outros, em que é reclamado Museu Paraense Emílio Goeldi:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar improcedente as reclamações, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamantes, sobre os valores dos pedidos que arbitramos em NCr\$ 100,00, na importância de NCr\$ 10,00.

Outrossim, ficam notificados de que têm o prazo de 10 dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de agosto de 1969. Eu, Maria Luisa B. Marinho, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9.151)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ — 363 e 364/69.

Reclamantes: José da Silva Vieira e Laércio Anselmo Costa.

Reclamada: Prodasa, Produtos Alimentícios da Amazônia S/A.

Pelo presente Edital, notifico o reclamado "Prodasa" Produtos Alimentícios da Amazônia S/A, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos processos nsº 3a. JCJ-363 e 364/69, em audiência realizada a 18 de agosto de 1969, cuja conclusão é a seguinte: "Esta Junta, sem Discrepância, Resolve Julgar Parcialmente Procedentes as Reclamatórias, para Condenar a Empresa, "Prodasa", Produtos Alimentícios da Amazônia S/A — Ora Reclamada, a Pagar aos Reclamantes o Seguinte: A José da Silva Vieira a Importância de NCr\$ 4.735,81, Como Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Depósito do FGTS (de Valor Ilíquido, Apurável na Execução

de Sentença), Férias e Salários Retidos (Tudo de Acôrdo com a Inicial de Fls. 3); a Lacerio Anselmo Costa, a Importância de NCr\$ 590,34, a Título de Aviso Prévio, Depósito do FGTS (a ser Apurado em Liquidação de Sentença), Férias, Gratificação Natalina e Salário Retido, (Consoante a Inicial de Fls. 4), Improcedendo as Horas Extras e Adicional Noturno, por Falta de Amparo Legal. Adicione-se à Condenação a Correção Monetária da Lei.

Custas pela reclamada, calculadas sobre a valor da condenação, arbitrando-se as parcelas ilíquidas para efeito de recurso em um salário mínimo regional, para cada reclamante na quantia de NCr\$ 183,73.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de agosto de 1969.

ALICE BARREIROS DIAS
P|Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 9217)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

PROCESSO N. 10.536

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao senhor José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no Título II, artigo 37, item V, do Decreto-lei número 20, de 18.06.69, e a requerimento da Exma. senhora Ministra Néssima Simão Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o senhor José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, exercício financeiro de 1962, a fim de recolher ou comprovar a importância de NCr\$ 148,69 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), encontrada a descoberta no processo número 10.536, referente a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará no exercício financeiro de 1962.

Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9111 — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Archimedes Teles D'Almeida, assistido de seu advogado José Carlos de Castro e Apelado: — Ruy Pereira da Silva, assistido de seu advogado Uaracy Palmeiras, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de agosto de 1969.
(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9221)

OPUSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Intimação do Acusado Antônio Augusto Girão da Fonseca com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do Processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública do Estado de S. Paulo.

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Criminal da Comarca de S. Paulo, Estado de S. Paulo, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Antônio Girão da Fonseca, paraense, branco, de 45 anos de idade, filho de Antônio Girão da Fonseca e de Maria Girão da Fonseca, encadernador, residente nesta cidade de Belém, incurso nas penas do artigo 155 c/c art. 44 do Código Penal. E como o

referido denunciado reside nesta cidade em lugar incerto e não sabido, mandou que fosse expedido o presente edital de citação, pelo qual ficará o mesmo intimado a comparecer perante o Juízo da 11ª. Vara Criminal da Comarca de S. Paulo, Estado de S. Paulo, no dia 10. de outubro do corrente ano, às 13 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao acusado, mandou o Dr. Juiz de Direito que fosse expedido este edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e jornais locais e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marieta Inês Antunes Lima, Escrivã autorizada o datilografei e subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva
Mello

Juiz de Direito da 2ª. Vara
Penal

(G. Reg. n. 9181)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES- TADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 27/01/66

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00